



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 21/07/2010
Tatiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 3600

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município da Serra, relativo ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- III - diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelece as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, §§ 1º e 2º e o Anexo II estabelece os riscos fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2010-2013, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 5 (cinco) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os grandes desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminados:

1. Promoção Humana;
2. Cidadania e Direitos;
3. Políticas Urbanas e Territoriais;
4. Desenvolvimento Local;
5. Gestão Pública.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício 2011 conterá programas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010 – 2013 detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2011, observadas as determinações contidas nesta lei, até 30 de setembro de 2010.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2011.

II - o repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no mês anterior.

III - considerar-se-á, para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no orçamento, o total da receita municipal não vinculada orçada, bem como para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais a receita municipal não vinculada, efetivamente arrecadada.

IV – para o cálculo da receita municipal não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal, as receitas de participação no FUNDEB, de capital e de transferências de convênio, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal.

V – na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso III do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

III - o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

IV - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10. Fica assegurada a participação do Município na formação do Fundo para o Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória - FUNDEVIT.

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2011 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações - Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2011 serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 15. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos aprovados pela Assembléia Municipal do Orçamento.

II - as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 16. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, por ato do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

Art. 17. A dotação, consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 12 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II e respectivo §1º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente,

II - despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. A Câmara Municipal poderá, no exercício de 2011, realizar a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, respeitando o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes,

II - se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

III - nos termos de posterior legislação específica.

Art. 21. Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade,

II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal.

III - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º- As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2011 e a evolução da receita nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º- Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000,

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social,

III - aqueles previstos no Código Tributário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para o exercício e sem que esteja prevista no Plano Plurianual de Aplicação do Município.

Art. 24. Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.

Parágrafo único - Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 25. No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

Art. 26. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais,

II - serviço da dívida,

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado,

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 27. O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:

I - até 31/01/2011, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2010.

II - até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 27 desta lei.

Art. 28. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 29. O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. Fica garantida a participação de entidades representativas nas discussões do orçamento anual.

Parágrafo único - A participação de que trata o *caput* deste artigo se dará através das entidades civis organizadas, que comporão a Assembléia Municipal do



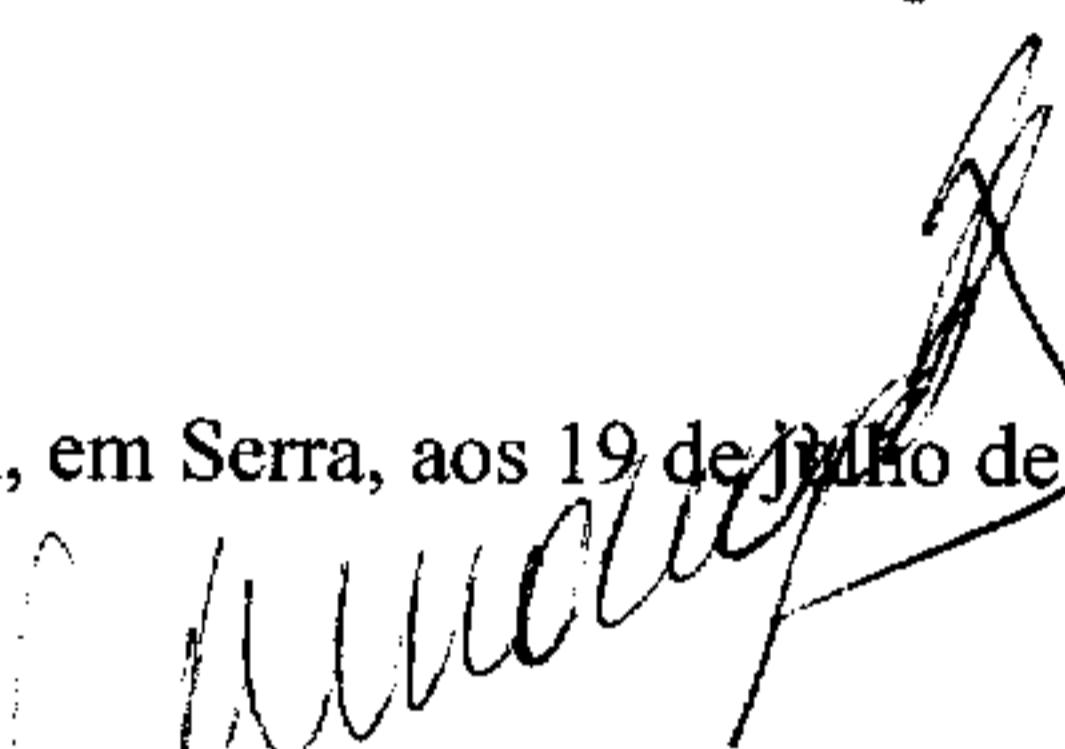
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Orçamento, nos termos da Lei nº. 1788, de 25 de agosto de 1994 - Lei da Assembléia Municipal do Orçamento.

Art. 31. O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de Julho de 2010


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3600 - ANEXO I

METAS FISCAIS

(O Anexo I desta Lei estabelece as Metas Fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 4º, §§ 1º e 2º)

1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00					
	2011	2012	2013	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Constante (c)
Receita Total	798.718	764.323	851.007	779.292	908.195	795.848
Receitas Primárias (I)	720.427	689.404	768.374	703.623	820.981	719.423
Despesa Total	798.718	764.323	851.007	779.292	908.195	795.848
Despesas Primárias (II)	778.311	744.795	829.416	759.521	885.329	775.811
Resultado Primário (III) = (I - II)	(57.884)	(55.391)	(61.042)	(55.898)	(64.348)	(56.388)
Resultado Nominal	4.635	4.435	(6.866)	(6.287)	(5.766)	(5.053)
Dívida Pública Consolidada	166.335	159.172	160.782	147.233	155.280	136.071
Dívida Consolidada Líquida	126.886	121.422	120.020	109.906	114.254	100.121

FONTE: Balanços Municipais 2007, 2008 e 2009 e Orçamento Municipal de 2010

2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação	
	2009 (a)	2009 (b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	751.022	642.638	(108.384)	(14,43)
Receitas Primárias (I)	704.977	601.337	(103.640)	(14,70)
Despesa Total	751.022	625.229	(125.793)	(16,75)
Despesas Primárias (II) (I-II)	751.022 (46.045)	608.142 (6.805)	(142.880) 39.240	(19,02) (85,22)
Resultado Nominal	3.886	66.399	62.513	1.608,69
Dívida Pública Consolidada	180.368	175.661	(4.707)	(2,61)
Dívida Consolidada Líquida	130.900	161.155	30.255	23,11

FONTE: LDO para 2010, Orçamento Municipal de 2009 e Balanço Municipal de 2009

7 – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Município da Serra não possui nenhum tipo de renúncia fiscal.

8 – DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Estima-se aumento real da receita para 2011 em torno de 1,36%, todavia este crescimento receita consolidada não corresponde a aumento permanente, pois não será proveniente de elevação de alíquotas, nem de ampliação da base de cálculo, nem de majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do município.

O aumento previsto da receita municipal para 2011 justifica-se pela previsão de ampliação das receitas relativas ao IPS (52,49%) da receita do IPS e pelas expectativas reais de aumento na captação de recursos via operações de créditos e convênios com o Governo Federal e Estadual, entretanto a projeção de receita para a PMS apresenta uma redução real de -2,25% em relação a 2010.

A despesa de Pessoal e Encargos Sociais apresenta acréscimo de 6,5% tem por expectativa a realização de concurso para administração pública e a revisão do plano de cargos e salários. Para compensar tal acréscimo medidas estratégicas estão sendo implementadas visando à redução dos custeios que sofreu decréscimo de -9,7% para 2011. Tais medidas não afetaram as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

De acordo com a Lei Complementar n. 101 de quatro de maio de 2000, artigo quatro, parágrafo 2, inciso I e II, no anexo de Metas Fiscais devem constar também a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais e a Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior.

Inicialmente destaca-se que as projeções baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento de algumas variáveis macroeconômicas e o histórico de evolução das principais receitas e despesas municipais. Esses conjuntos de dados bem como as hipóteses utilizadas, compõem o cenário principal com base no qual são traçados cenários prospectivos para o triênio 2011- 2013.

De maneira geral, o cenário macroeconômico está marcado pelas incertezas que envolvem a economia mundial que vem se reerguendo com melhora gradual para o ano de 2010. Os efeitos econômicos da crise disseminaram-se a partir de setembro

de 2008 (após a falência do banco de investimentos Lehman-Brothers), quando houve forte deterioração dos indicadores de confiança, elevação da aversão ao risco e maior procura por ativos considerados mais seguros (como títulos do tesouro americano), em detrimento do investimento em carteira nos mercados emergentes, o que resultou na restrição do crédito externo, atingindo, dessa forma, a atividade econômica dos países emergentes.

A retração da economia mundial em 2009 (-2,5% de variação no produto) decorreu, principalmente, da queda do PIB das economias desenvolvidas (-3,4%), enquanto os emergentes, em sua maioria, foram menos afetados e se recuperaram mais rapidamente. Esse é o caso do Brasil, cujo Produto Interno Bruto caiu 0,2% em termos reais em 2009. No caso brasileiro, o recuo reflete o impacto da crise internacional no último trimestre de 2008 (-3,5% de queda na margem na série com ajuste sazonal), com reflexo no primeiro trimestre de 2009. A retração se deu, principalmente, no setor industrial, que vinha em acelerada expansão e com elevados estoques, o que levou o setor à necessidade de se efetuar um forte ajuste na produção para se adequar às novas perspectivas. A partir do segundo trimestre, contudo, observa-se persistente recuperação da atividade econômica doméstica.

Desse modo, o ambiente econômico em 2009 pode ser dividido em dois períodos: i) o correspondente ao primeiro trimestre, quando se observou retração na atividade produtiva ante o trimestre anterior (-0,9% na série com ajuste sazonal) e frente ao mesmo período do ano anterior (-2,1%); e ii) o observado a partir do segundo trimestre, quando, como resultado das medidas anti-cíclicas adotadas pelo Governo e do fortalecimento dos fundamentos macroeconômicos, alcançado nos últimos anos, a economia brasileira voltou a crescer de forma consistente, com aceleração no ritmo a cada trimestre em relação ao anterior (na série com ajuste sazonal): 1,4%, 1,7% e 2,0%, respectivamente, no segundo, terceiro e quarto trimestres. No município observa-se uma queda considerável da receita mensal comparada com o ano de 2008, os meses que houve crescimento foram janeiro, março e junho nos demais observou um decréscimo mensal na receita impactando nas despesas.

A expectativa é de retomada do crescimento econômico em 2010, quando se espera um aumento real do PIB em torno de 5,2% a 5,8%. Para o triênio 2011-2013 o crescimento projetado é de 5,5%, mantida à estabilidade de preço consistente com a meta de 4,5% para o IPCA fixada pelo Conselho de política Monetária. A evolução da taxa Selic média ao final de cada ano do triênio 2011-2013 é estimada em 11,75% a.a.

Essas projeções pressupõem a permanência de cenário externo com melhora gradual ao longo de 2010 e 2011, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira.

Para a previsão das receitas no Município foi adotado o Modelo Incremental de Previsão, considerando como base de cálculo a arrecadação do período de 2009, ajustada pelas perdas em relação a 2008 e aplicando a variação de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preço), a variação da quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o efeito legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) que não apresentou mudanças na legislação.

Foram adotados como indicadores macroeconômicos para estabelecer as metas anuais da LDO 2011 para os exercícios de 2011 a 2013, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 4,5% em cada ano, o Produto Interno Bruto Nacional em 5,5% para os anos de 2011, 2012 e 2013 e o Crescimento Real estimado em 1% para os anos analisados e a taxa de câmbio em R\$1,88/S\$.

Foram realizados ajustes as atipicidades nos itens de Receita Tributária e nas Transferências Correntes (ISSQN, ICMS, IPI e FPM). As correções (baseiam-se em dois cenários): Um de crescimento e o outro de retração na economia brasileira que impactaram de forma positiva e negativa na receita municipal.

Em 2009 com a crise econômica financeira o impacto foi visível na receita do município comparada com 2008 apresentando redução de 5% na arrecadação prevista. Os principais componentes atingidos foram: o ISSQN que corresponde a 14% da receita própria e teve redução de 2% comparada com o ano de 2008; as transferências do Fundo de Participação da Municipal (oriundas da união) que correspondem a 6% da receita total e apresentaram queda de 6% comparada com 2008; as perdas do FPM ocasionadas pela queda na arrecadação do IPI, e pela ampliação do percentual de retenção do FUNDEB, que passou de 18,33% em 2008 para 20% em 2009 auxiliando em sua redução; e ainda pelo ICMS (originária do Estado) que corresponde hoje a 42% da receita total e teve uma redução de 5% comparada com 2008, uma perda de aproximadamente quatorze milhões bastante significativos sobre a receita total.

Os principais parâmetros Macroeconômicos projetados para o período de 2011-2013 são:

Índices	ANOS		
	2011	2012	2013
IPCA (%)	4,50	4,50	4,50
PIB NACIONAL (%) *	5,50	5,50	5,50
CRESCIMENTO REAL (%) **	1,0	1,0	1,0
CÂMBIO (R\$/US\$ - MÉDIA)	1,88	1,88	1,94

*Parâmetro Estabelecido no PLDO 2011 da União

**Parâmetro estabelecido pela Seplae.

Além do índice de inflação aplicado sobre os valores realizados em 2009, também foi levado em consideração, para estimativa da receita, o desempenho real de algumas receitas. As operações de créditos contratadas e os convênios com a união colaboraram para projetar um crescimento real de 24,3% em relação ao realizado em 2009. Na comparação com o orçado para 2010, é importante observar que devido à crise financeira e a previsão de queda de arrecadação o orçamento municipal foi contingenciado em 30%, e nesta conjuntura, considerando o total da receita prevista no orçamento de 2010, projeta-se para 2011 um crescimento real de 1,36% na receita total.



TOTAL DAS RECEITAS - VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	715.912	763.610	815.952
Receita Tributária	145.286	153.342	161.845
Impostos	133.700	141.113	148.938
Taxes	11.586	12.229	12.907
Receita de Contribuição	42.068	52.401	65.306
Receita Patrimonial	23.824	25.145	26.539
Transferências Correntes	473.738	500.007	527.732
Transferências Intergovernamentais	462.735	488.393	515.475
Transferências da União	94.109	99.327	104.835
Cota-Parte do FPM	46.369	48.940	51.654
Transferências de Recursos do SUS - FMS	16.392	17.301	18.260
Outras Receitas Correntes	30.997	32.716	34.530
Multas e Juros de Mora	6.050	6.385	6.740
Receita da Dívida ativa Tributária	6.761	7.136	7.531
RECEITAS DE CAPITAL	49.323	52.058	54.944
Operações de Crédito	20.485	21.621	22.820
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens (V)	500	528	557
Transferências de Capital	27.838	29.382	31.011
Convênios	18.298	19.313	20.384
Outras Transferências de Capital	9.040	9.541	10.070
TOTAL	765.235	815.668	870.896

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2008	126.154	-
2009	126.011	(0,11)
2010	144.565	14,72
2011	145.286	0,50
2012	153.342	5,55
2013	161.845	5,54

FONTE: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2009

Nota:

- a) O aumento projetado de 0,50% em relação ao orçamento de 2010 justifica-se, pelo fato, da receita Tributária durante os últimos três anos manter um crescimento de aproximadamente 19%, em relação à receita total, justificado pelo aumento considerável do setor de serviços no Município, fator este que tem permite um aumento considerável sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) mantido um crescimento de 13%.
- b) É importante também ressaltar o crescimento projetado para a receita proveniente do IPTU em razão do crescimento da base de contribuintes do município, novas unidades estão em construção e serão entregues no decorrer de 2011.



Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2008	39.727	-
2009	37.414	(5,82)
2010	46.000	22,95
2011	46.369	0,80
2012	48.940	5,55
2013	51.654	5,55

FONTE: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2009

Nota:

- a) O Aumento projetado de 0,80% em relação ao orçamento de 2010 decorre do retorno ao comportamento da parcela de FPM que deixou de contabilizar a redução de IPI, utilizada como incentivo ao consumo em 2009/2010, bem como em razão da evolução prevista para o crescimento do PIB em 2011.

Cota Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2008	284.644	-
2009	270.459	(4,98)
2010	320.000	18,32
2011	300.465	(6,10)
2012	317.126	5,55
2013	334.711	5,55

FONTE: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2009

Nota:

- a) Fazendo-se o ajuste de perda de (5%) dessa receita ocorrida no ano de 2009 mais as correções pela inflação, projetou-se para essa receita um decréscimo de 6,10% em relação a 2010, justificada pelo fato dessa receita em 2010 estar superestimado. Buscou-se manter um crescimento de 42% verificado nos últimos anos.

Transferências de Recursos do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2008	100.195	-
2009	102.102	1,90
2010	120.000	17,53
2011	107.764	(10,20)
2012	113.740	5,55
2013	120.046	5,55

FONTE: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2009

Nota:

- a) A previsão para o comportamento dessa receita para o triênio 2011-2013 justifica-se pelo aumento dos percentuais de receitas ocorrido em 2009 que o compõem (ICMS, FPM, IPI, LC 87/96, IPVA, ITR) passando de 18,33 para

20% considerando também o aumento percentual aplicados sobre as fontes de receita para o FUNDEB.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2008	13.400	-
2009	15.531	15,90
2010	10.000	(35,61)
2011	16.392	63,92
2012	17.301	5,55
2013	18.260	5,55

FONTE: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2009

Nota:

- a) O aumento projetado para 2011 de 63,92% justifica-se pela previsão de receita apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando às transferências da união 68% desta previsão, um valor de aproximadamente vinte e quatro milhões, 23% a receita de serviços e 14% para transferência do estado. O Valor total previsto para a receita foi de quarenta e um milhões para o ano de 2011.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2008	23.144	-
2009	21.462	(7,27)
2010	15.608	(27,28)
2011	22.653	45,14
2012	23.909	5,55
2013	25.235	5,55

FONTE: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2009

Nota:

- a) Outras receitas correntes formado por (multas e juros, dívida ativa e demais outras fontes de receitas) o aumento projetado para 2011 de 45,14% justificam-se pela previsão de aumento dos créditos do Município, de natureza tributária, contra terceiros provenientes de tributos, multas e outros créditos da fazenda municipal lançados, porém não arrecadados ou não recolhidos no exercício de origem e que constitui dívida ativa a partir da data de sua inscrição.

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2008	19.321	-
2009	8.454	(56,24)
2010	48.648	475,44
2011	49.323	1,39
2012	52.058	5,55
2013	54.944	5,55

FONTE: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2009

As despesas foram fixadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro.

TOTAL DAS RECEITAS - VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	685.084	699.260	715.016
Receita Tributária	139.030	140.420	141.824
Impostos	127.942	129.222	130.514
Taxas	11.087	11.198	11.310
Receita de Contribuição	40.256	47.985	57.228
Receita Patrimonial	22.798	23.026	23.256
Transferências Correntes	453.338	457.871	462.450
Transferências Intergovernamentais	442.808	447.236	451.709
Transferências da União	90.057	90.957	91.867
Cota-Parte do FPM	44.373	44.816	45.264
Transferências de Recursos do SUS - FMS	15.686	15.843	16.002
Outras Receitas Correntes	29.662	29.959	30.258
Multas e Juros de Mora	5.789	5.847	5.906
Receita da Dívida ativa Tributária	6.470	6.534	6.600
RECEITAS DE CAPITAL	47.199	47.671	48.148
Operações de Crédito	19.603	19.799	19.997
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens (V)	478	483	488
Transferências de Capital	26.639	26.906	27.175
Convênios	17.510	17.685	17.862
Outras Transferências de Capital	8.650	8.737	8.824
TOTAL	732.283	746.931	763.164
	2011	2012	2013
Inflação IPCA	1,0450	1,0450	1,0450
	1,0450	1,0920	1,1412

FONTE: Projeção do IPCA para os anos 2009, 2010, 2011 e 2012 segundo dados divulgados pelo Banco Central.



Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO 2011 e para os dois exercícios subseqüentes.

Os valores referentes à Dívida Consolidada foram reajustados de acordo com os índices e prazos de amortização da dívida dos contratos de cada credor da Prefeitura Municipal da Serra.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	R\$ 1.000,00 2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	177.463	175.661	160.500	166.335	160.782	155.280
DEDUÇÕES (II)	52.278	14.506	41.021	42.348	54.376	56.823
Ativo Disponível	60.406	44.474	49.250	51.501	53.819	56.240
Haveres Financeiros	230	461	511	534	558	583
(-) Restos a Pagar Processados	8.358	30.429	8.740	9.687	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	125.185	161.155	119.479	123.987	106.406	98.457
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	30.429					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	94.756	161.155	119.479	123.987	106.406	98.457
	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	(5.925)	66.399	(41.676)	4.508	(17.582)	(7.949)

FONTE: Balanços Municipais 2007 e 2008; Orçamento Municipal de 2009

ESPECIFICAÇÃO	2008 (a)	2008 constant
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	177.463	212.138
DEDUÇÕES (II)	52.278	62.493
Ativo Disponível	60.406	72.209
Haveres Financeiros	230	275
(-) Restos a Pagar Processados	8.358	9.991
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	125.185	149.645
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	30.429	36.375
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	94.756	113.271

FONTE: Balanços Municipais 2007 e 2008; Orçamento Municipal de 2009

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação IPCA	1,0314	1,0466	1,0590	1,0457	1,0450	1,0450	1,0450
	1,1954	1,1590	1,1074		1,0450	1,0920	1,1412

FONTE: IPEADATA - IPCA para os anos de 2007 e 2008; BACEN - Projeção do IPCA para os anos 2009, 2010, 2011 e 2012



LEI Nº. 3600 - ANEXO II

RISCOS FISCAIS PARA 2011

(O Anexo II estabelece os Riscos Fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 4º, § 3º)

Cumprindo a determinação descrita no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, passamos a seguir a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências, casos se concretizem, a saber:

O Município de Serra vem adotando uma série de providências visando à melhoria dos serviços jurídicos, notadamente no que diz respeito à cobrança da dívida ativa e à defesa judicial do Município. As ações de execução fiscal vêm sendo implementadas através de uma orientação sistemática na dinamização e efetivação do recebimento dos créditos. Assim, por exemplo, tem sido reiteradamente pedido, e concedido, bloqueio de contas bancárias dos executados ou penhora de veículos (BACENJUS e RENAJUS), entre outros.

De toda sorte, muitas das execuções não conseguem ser viabilizadas em razão da não localização dos executados ou de seus bens, tornando imprevisível o recebimento.

No que pertine aos passivos oriundos de resultados de julgamento de processos judiciais é de se salientar que as regras para tais pagamentos estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

Nesse aspecto, a Emenda Constitucional nº 62, abriu para os Estados e Municípios a possibilidade de opção por formas de pagamento desses precatórios, tendo o Município da Serra, nos termos do Decreto nº 2.474, de 8 de março de 2010, optado pelo regime especial consistente em depósito mensal, em conta especial criada para esse fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. Esse depósito visa o pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas, e os emitidos durante o período de sua vigência.

Atualmente, os precatórios vencidos devidos pelo Município, devidamente corrigidos, estão estimados em aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Para o ano de 2011, estima-se que serão destinados, observando-se a forma acima indicada, aproximadamente, R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para saldar parte desses precatórios.

Além dos precatórios já requisitados, outros débitos poderão surgir no decorrer do presente ano e nos anos subsequentes, decorrentes de indenizações relativas a ações de desapropriação atualmente em curso, ou que venham a ser instauradas, bem como decorrentes de outros débitos, entre os quais reclamações trabalhistas de servidores e de mão de obra terceirizada, sendo que, em relação a este



último, a potencialidade do débito se deve ao entendimento da Justiça do Trabalho que vem condenando os entes públicos como responsáveis subsidiários no pagamento dos créditos desses empregados.

Devem ser computados, também, os processos de pequeno valor (até 30 salários mínimos) que poderão vir a ocorrer no decorrer do exercício fiscal. Esses valores devem ser pagos independentemente dos valores depositados em conta especial por força da opção pelo regime especial de pagamento de precatórios acima referidos.

O aumento do estoque da dívida, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado por um aumento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), para impedir o desequilíbrio na equação, bem como por meio da atuação da Procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa existente no Município.

Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais apontadas nas situações acima representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em andamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Municipal. Esclareça-se, por outro lado, que passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios não configurando, portanto, passivos contingentes.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Há um total acumulado de aproximadamente R\$ 50.000,00, de requisições de Precatórios previsíveis para ano de 2011 (Decreto nº 2474/2010)	R\$ 50.000,00	1/12 avos do valor correspondente a 1% (um) por cento da receita corrente líquida do segundo mês anterior ao mês de depósito - (Emenda Constitucional nº 62)	R\$ 6.000,00
Pagamento de Pequeno Valor de até 30 (trinta) salários mínimos	-	Contingenciamento de verba específica para pagamento das requisições de pequeno valor	-
Pagamentos advindos de condenações judiciais	Imprevisível	-	-

